



Câmara Municipal de Jundiá

Sanção tácita

LEI N.º 3.987
de 22/09/92

Processo n.º 18.610

PROJETO DE LEI N.º 5.724

Autoria: ARIIVALDO ALVES

Ementa: Altera a Lei 2.608/82, para fixar data da Feira da Amizade de Jundiá no Calendário Municipal de Eventos.

Arquive-se

W. Marfedi

Director

25/09/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FILED 02
 18610
 (u)

Page 18670

À CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: 165.724

Chambers

CR e CECET

Diretora Legislativa

16/06/92

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CJR

(prazo: 20 dias)

[Assinatura]
Diretora Legislativa
25/06/92

Ao Vereador AUGUSTO

(prazo: 7 dias)

[Assinatura]
Presidente
29/06/92

VOTO

☒	favorável
☐	contrário

[Assinatura]
Relator
29/6/92

A COMISSÃO CECET

(prazo: 20 dias)

Alleanza
Diretora Legislativa
04/08/92

Ao Vereador AVOCO

(prazo: 7 dias)

[Signature]
Presidente
04/08/92

V O T O

☒ favorável

☐ contrário

[Signature]
Relator
04/08/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/____/____

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/____/____

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/____/____

PARA USO DA SECRETARIA:

PROBILITADO
em 19/06/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Proc. 18610
Qu

PP 1.045/92

18610 JUL92 2170

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ALTA FIDELIDADE
COMISSÃO
C.R. & CECET
Presidente
16/06/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO PROVADO
Frestas
15/8/92

PROJETO DE LEI Nº 5.724

(do Vereador ARIIVALDO ALVES)

Altera a Lei 2.608/82, para fixar data da Feira da Amizade de Jundiaí no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 1º A Lei 2.608, de 11 de novembro de 1982, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 1º É incluída no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Feira da Amizade de Jundiaí, realizada anualmente, nos três fins de semana últimos do mês de setembro."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fazer inserir, expressamente, já no Calendário Municipal de Eventos, o período de realização da Feira de Amizade de Jundiaí - este aqui o nosso intento, a fim de que, assim, possa esse já tradicional evento filantrópico figurar, com a precisão de tal detalhe, na agenda oficial de promoções locais.

Sala das Sessões, 16.06.92

ARIIVALDO ALVES

az/msn.



LEI Nº 2608, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 09 de novembro de 1982, PROMULGA a se-
guinte Lei:-

Art. 1º - É incluída no Calendário Municipal de Eventos, -
instituído pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a FEIRA -
DA AMIZADE de Jundiaí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do
mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.


(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na. -



LEI Nº 2376 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qual quer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do comércio

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-



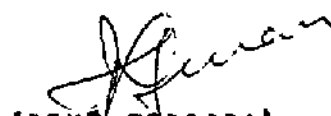
- fls. 2 -

(Lei nº 2376/79)

cação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNID

mab



LEI Nº 2489 DE 15 DE JUNHO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordi-
nária realizada no dia 09 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte
Lei:

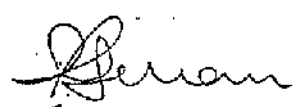
Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Feira da Ami-
zade de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias-
do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-



PARECER Nº 1661

PROJETO DE LEI Nº 5724

PROC. Nº 18610

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente Projeto de Lei altera a Lei 2608/82, para fixar data da Feira da Amizade de Jundiaí no Calendário Municipal de Eventos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com os documentos de fls. 04/07, o que a torna apta a ser apreciada.

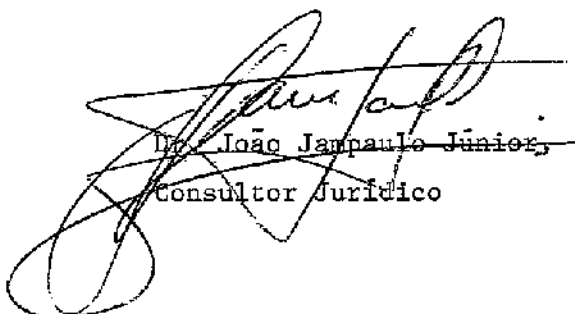
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art.6º, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.45, LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa, pois busca alterar uma lei local (Lei 2608/82) para nela fixar a data do evento em questão. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. QUORUM: Maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 1992.


Dr. João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.610

PROJETO DE LEI Nº 5.724, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que altera a Lei 2.608/82, para fixar data da Feira da Amizade de Jundiaí no Calendário Municipal de Eventos.

PARECER Nº 6.023

É intenção do distinto Edil Ariovaldo Alves, apresentando à Câmara esta matéria, alterar a Lei nº 2.608/82, a fim de nela fixar a data de realização da Feira da Amizade de Jundiaí dentro do Calendário Municipal de Eventos (nos três últimos fins de semana de setembro).

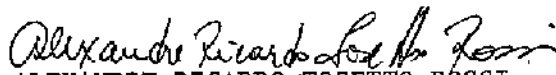
A proposição se afigura como legal e constitucional, conforme apontado pela Consultoria Jurídica da Casa, pois a Lei Orgânica de Jundiaí não é ferida, quando oferece o rol de assuntos da competência do Município (art. 69), sendo ainda a iniciativa concorrente (art. 45). Mais, ao pretender modificar lei local, tem natureza legislativa, somente podendo tal se efetivar por meio do presente instrumento, adequadamente adotado.

Assim, nosso voto é FAVORÁVEL.

APROVADO EM 30.06.92

Sala das Comissões, 30.06.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

NS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.610

PROJETO DE LEI Nº 5.724, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que altera a Lei 2.608/82, para fixar data da Feira da Amizade de Jundiaí no Calendário Municipal de Eventos.

PARECER Nº 6.044

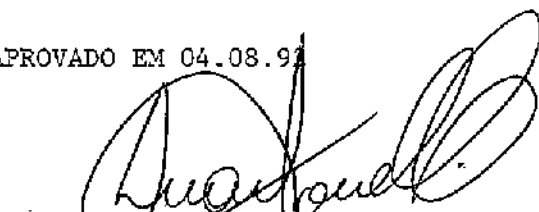
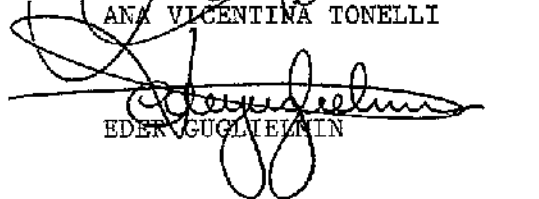
Tenciona o nobre Edil Ariovaldo Alves, quando à Casa apresenta a matéria em tela, alterar a Lei 2.608/82, para fixar data da Feira da Amizade de Jundiaí no Calendário Municipal de Eventos.

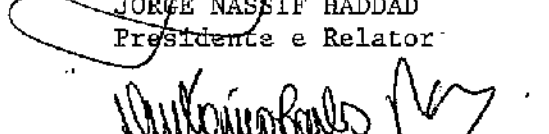
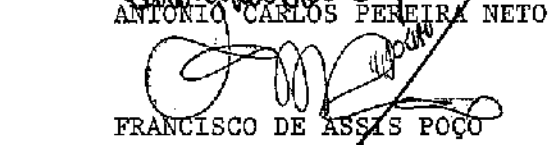
Um dos mais tradicionais e importantes eventos filantrópicos da região deve, ao nosso ver, constar de tal Calendário o detalhamento da data de sua realização, razão por que julgamos a matéria completamente pertinente.

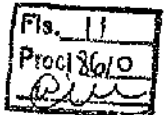
Voto, pois, **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 04.08.92

APROVADO EM 04.08.92


ANA VICENTINA TONELLI

EDER GUGLIELMIN


JORGE NASSIF HADDAD
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Proc. 18.610

AUTÓGRAFO Nº 4.299

(Projeto de Lei nº 5.724)

Altera a Lei 2.608/82, para fixar data da
Feira da Amizade de Jundiaí no Calendário
Municipal de Eventos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta
do de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 1992 o Plenário aprovou:

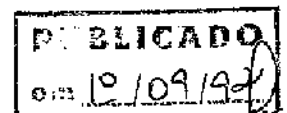
Art. 1º A Lei 2.608, de 11 de novembro de 1982,
passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 1º É incluída no Calendário Municipal de
Eventos, instituído pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Feira da
Amizade de Jundiaí, realizada anualmente, nos três fins de semana últimos do
mês de setembro."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de
agosto de mil novecentos e noventa e dois (26.08.1992).

ARIOVALDO ALVES
Presidente



*



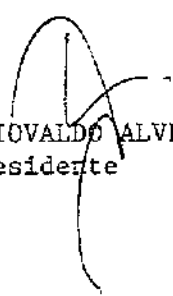
Of. PM 08.92.53
Proc. 18.610

Em 26 de agosto de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.299, relativo ao Projeto de Lei 5.724 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 25 último).

Queira aceitar, mais, nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.724
PROCESSO Nº 18.610
OFÍCIO P.M. Nº 08/92/53

AUTÓGRAFO Nº 4.299

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/08/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/09/92

W. M. de F. de

DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 18.610

GABINETE DO PRESIDENTE

Venceu em 18.09.92 "in albis" o prazo para o Prefeito Municipal manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 5.724

Diga o Consultor Jurídico:

- para:
1. Está caracterizada sanção tácita?
 2. Caso positivo, qual é o prazo (em dias, dias corridos ou horas)
 - a) a promulgação pelo Prefeito?
 - b) a comunicação desse ato à Câmara?
 - c) a promulgação pelo Presidente, se o Prefeito não o fizer?
 3. Caso negativo, o prazo para comunicação do veto à Câmara corre em dias, dias corridos ou horas?
 4. O prazo para promulgação previsto no § 5º do art. 53 da L.O.J. corre única e efetivamente em horas? Caso positivo, como proceder quando tal prazo findar-se em dia não-útil?
 5. Os prazos em horas previstos no art. 53 "caput" e no seu § 4º da L.O.J. têm procedimento idêntico ao do definido na questão anterior?

ARIOVALDO ALVES,
Presidente

21/09/92

DIRETORIA LEGISLATIVA

Atendendo ao despacho supra da Presidência, encaminho os autos à Consultoria Jurídica.

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

21/09/92

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.765



PROJETO DE LEI Nº 5.724

PROC. 18.610

Retorna a esta Consultoria por força do r. despacho presidencial de 21.9.92 o presente Projeto de Lei com indagações sobre sanções tácitas, as quais passamos a responder por ordem de formulação:

É o relatório.

PARECER:

A matéria vem regulada nos arts. 52 e seguintes da LOM. Assim passamos a responder:

1. O Alcaide deveria ter sancionado ou vetado a proposta até o dia 18.9.92. Todavia deixou transcorrer "in albis", este prazo sem qualquer manifestação motivo pelo qual, nos termos do parágrafo único do art. 52 da LOM, caracterizada está a "sanção tácita".

2. Do Prazo:

a) Prefeito para promulgar deveria fazê-lo em 48 horas após caracterizada sanção tácita (art. 52 e § único c/c art. § 5º LOM)

b) A comunicação à Câmara igualmente seria em 48 horas.

c) Não havendo manifestação do Prefeito o Presidente promulgará a lei em prazo de 48 horas após decorrido o prazo do art. 52, § único LOM (art. 53, § 5º LOM).

3. Não é o caso, mas a comunicação do veto esgotou no dia 18.9.92 às 18 horas.

4. Sim tendo em vista o próprio texto da Lei. Quando findar-se em dia não útil a promulgação dar-se-á no 1º dia útil.

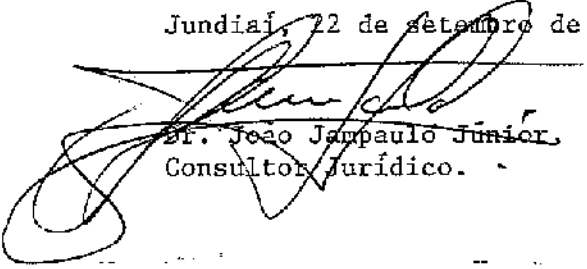
5. Sim pois o texto da Lei menciona horas e não dias.

CONCLUSÃO:

Deverá o Sr. Presidente promulgar o presente Projeto aprovado e em não o fazendo caberá ao Vice fazê-lo (Art. 53, § 5º LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de setembro de 1992.


Sr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/tl

215 x 315 mm

SG



LEI Nº 3.987, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

Altera a Lei 2.608/82, para fixar data da Feira da Amizade de Jundiaí no Calendário Municipal de Eventos.

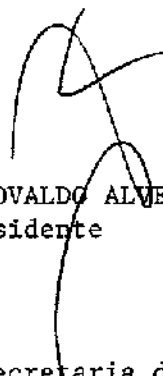
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de agosto de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.608, de 11 de novembro de 1982, passa a vigorar com esta alteração:

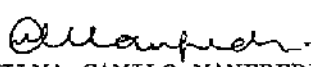
"Art. 1º É incluída no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Feira da Amizade de Jundiaí, realizada anualmente, nos três fins de semana últimos do mês de setembro."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e noventa e dois (22/09/1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e noventa e dois (22/09/1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

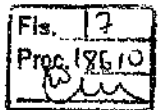
ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 09.92.40
proc. 18.610

Em 22 de setembro de 1992.

Exmo. Sr.

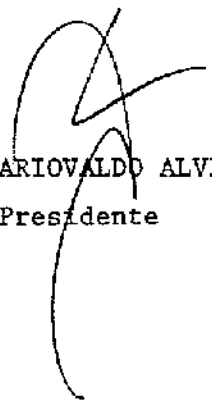
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Reportando-me a meu anterior Of. PM 08.92.53, encaminho a V.Exa., para conhecimento, cópia da LEI Nº 3.987, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, minhas saudações cordiais.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

★

ns

25 x 35 mm



10M 25.9.92

LEI Nº 3.987, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

Altera a Lei 2.608/82, para fixar data da Feira da Amizade de Jundiaí no Calendário Municipal de Eventos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de agosto de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei 2.608, de 11 de novembro de 1982, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 1º — É incluída no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Feira da Amizade de Jundiaí, realizada anualmente, nos três fins de semana últimos do mês de setembro”.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e noventa e dois (22.09.1992).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretária da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e noventa e dois (22.09.1992).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

Comissões

CJR - CEECY

Autuado em 16 / 06 / 92

Director

Williamfred

Quorum

M.S.

[illegible]

Juntadas flo. 04/07 em 16.06.92 @ Wm; flo. 8.9.25.6.92 flo. 09/10 em
04.08.92 @ Wm flo. 11/18 em 25.09.52 @ Wm

Observações